

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 22/2.023 - Pregão Presencial nº 09/2.023

A Prefeitura municipal de Arroio do Tigre/RS, comunica que no dia **24 de Fevereiro de 2.023**, **às 08:30** horas no Centro Administrativo, estará recebendo propostas para a propostas de preços Aquisição de até 1.200 toneladas de calcário dolomítico, faixa B, a granel, com PRNT de no mínimo 70%, que será retirado na mina, acompanhado de laudo técnico. Maiores informações no site: <a href="www.arroiodotigre.rs.gov.br">www.arroiodotigre.rs.gov.br</a> ou pelo fone - 51 3747 1122. Marciano Ravanello – Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2.023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2.023 Município de Arroio do Tigre/RS Tipo de julgamento: Menor Preço.

Edital de Pregão para a aquisição de até 1.200 Toneladas de calcário subsidiado, conforme Lei Municipal nº 3.364/2.023, de 06 de fevereiro de 2.023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08:30 horas, do dia 24 do mês de fevereiro do ano de 2.023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirão o pregoeiro e a equipe



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

de apoio, designados pela Portaria nº 041/2.023, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de 1.430 toneladas de calcário a granel, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal, nº 8.666-93 e suas alterações posteriores.

#### 1. DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação:

Item	Quant.	Objeto
01	1.200 toneladas	Aquisição de até 1.200 toneladas de calcário dolomítico, faixa B, a granel, com PRNT de no mínimo 70%, que será retirado na mina, acompanhado de laudo técnico.

- 1.1- A distância máxima da empresa vencedora não poderá ultrapassar 160 km do Município de Arroio do Tigre, justifica se pela economicidade do agricultor que deverá efetuar o pagamento do frete.
- O município reserva-se o direito de recolher amostras do objeto licitado para análise química
- 1.3- Os agricultores beneficiados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo CONDEPA, com auxilio Setor da Agricultura de Arroio do Tigre, determinar;
  - 1.4- Cada agricultor será beneficiado com 15 toneladas;
- 1.5- As despesas de transporte do objeto licitado serão por conta do beneficiado, que deverá efetuar o pagamento à empresa transportadora, conforme critérios estabelecidos pelo Setor da Agricultura da Prefeitura de Arroio do Tigre.
- 1.6- A empresa vencedora deve ter no mínimo 3(três) caminhões adequados com distribuidor de calcário, em nome da empresa, para os agricultores que optarem pela entrega do produto já esparramado.

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS EDITAL DE PREGÃO N.º 09/2.023 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

-----

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS EDITAL DE PREGÃO N.º 09/2.023 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- **a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

- **a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  - a.5) registro comercial, se empresa individual.
  - b) se representada por procurador, deverá apresentar:
- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- **b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

- **Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração**, **firmada por contador**, **de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.
- **3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração**, **firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

#### 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- **b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (Sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
  - a) razão social da empresa;
- **b)** descrição completa do produto ofertado com laudo técnico de análise do PRNT.
- **c)** preço unitário por tonelada, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação que correrão por conta da licitante vencedora.



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- **6.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de no máximo 02 (dois minutos) para apresentar nova proposta.
- **6.6.** È vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação,



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- **b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitandose a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- **6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

- **6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.
- **6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 7. DA HABILITAÇÃO:

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7° inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;

### 7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- **b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- **c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- **d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **e)** Licenciamento da FEPAM para extração de calcário, dentro do seu período de validade:
- **f)** Licenciamento do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), dentro do seu período de validade.
- **g)** Documento de no mínimo 03 (três) caminhões adequados com distribuidores de calcário em nome da empresa.





- **7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **7.2.1** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **7.3.2** Ocorrendo à situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.
- **7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO:

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

#### 10. DOS PRAZOS:

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

#### 11. DA RETIRADA:

11.1. O produto será retirado em local indicado pela empresa vencedora com distância máxima de 160 Km, da sede do Município de Arroio do Tigre, conforme ordem de entrega expedida pela Administração, com prazo máximo de entrega total do produto até 30 de agosto de 2023.

#### 12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. Na data da comprovação da homologação do objeto licitado, estando tudo de acordo com a documentação exigida será emitida a ordem de empenho para pagamento 15 após entrega na propriedade dos produtores rurais.
- **12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, à indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 12.3. Junto a nota fiscal deverá ser apresentado no mínimo 03 (três) fotos de cada produtor no ato da entrega do calcário, identificando o mesmo;

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1 As** despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
- 05- Secretaria da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente:
- 2023 Conservação do Solo:
- 3339032996000000000-Material de distribuição gratuita-pagamento antecipado.

#### 14. DAS PENALIDADES:

**14.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos:
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **14.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **14.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Tigre/RS- Setor de Licitações, sito na Rua Carlos Ensslin, 165, fones 51 3747-1122, no horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas,



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

- **15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.
- **15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.
- **15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **15.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **15.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **15.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- **15.9.** Integram o presente Edital:
- Anexo I Modelo proposta de preços;
- Anexo II Modelo de Declaração de Enquadramento na LC 123/06;
- Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV Modelo de credenciamento;
- Anexo V Modelo de declaração de validade da proposta;
- Anexo VI Modelo de Declaração de não empregar menor de idade;





Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Anexo I -Lei Municipal nº 3.364/2.023.

**16.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Tigre/RS, 13 de fevereiro de 2.023.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 13/02/2.023

Julia Roberto Hammerschmitt ASSESSORA JURIDICA OAB/RS 120850 Marciano Ravanello
Prefeito Municipal





#### **ANEXO I**

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 09/2.023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor Un	Valor Total
1.200 Toneladas	Toneladas de calcário dolomítico, faixa B, a granel, com PRNT de no mínimo 70%, que será retirado na mina, acompanhado de laudo técnico		

Nome da Empresa:			
Data:			
Carimbo:			





#### **ANEXO II**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2.006

( <b>Nome da empresa),</b> inscrita	no CNPJ N°		sediada
na rua	(Cidade/Es	stado), por inte	rmédio de seu
epresentante legal, o(a) Sr(a	).	portador(a	a) da Carteira de
dentidade n° DECLARA, sob as penas da	e inscrito do	CPF n°	
123/06, ser	(Microe	mpresa, Empres	a de Peque- no
Porte, MEI, Cooperativa, Pro			
possuindo nenhum dos imped	limentos previstos no	o § 4º do artigo 3	<sup>30</sup> da referida Lei
		de de	20 (data)
(Cai	imbo e Assinatura)		





#### **ANEXO III**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empres	a, esta			no CNP	
representada portador do participação	neste ato por seu, CPF, residente e do conforme Edital de Pregã os requisitos de habilitação pro	(procurador miciliado o Presencial	r, sócio, , dec I nº <b>09/2</b>	etc), (quali clara para	ficação), fins de
Local e Data					
(Representar	nte Legal)				



#### **ANEXO IV**

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

cédula de licitação <b>sob o nº</b> e plenos , CNPJ nº inerentes

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





#### **ANEXO V**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

, inscrita no CNPJ sob no, estabelecida na rua, na
cidade de, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc),
(qualificação), portador do CPF, residente e domiciliado, declara para
fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 09/2.023, com data de
abertura para o dia, da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, que a proposta
emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o sub item 5.1. do referido Edital.
Local e Data
(Representante Legal)



#### **ANEXO VI**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(Nome da Empresa)
Inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n° e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
insalable e hao emprega menor de dezessels anos.
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local e data.
(identificação e assinatura do representante legal)





#### **ANEXO VII**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

	,	۰			
	ı	i	١		
ı	Z	1		۱	

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS

Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão Presencial nº 09/2.023 Processo Licitatório nº 22/2.023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)....,inscrita no CNPJ sob n.º ......, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

,	de	de 2.023.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade





#### ANEXO VIII

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Objeto
01	1.200 toneladas	Aquisição de até 1.200 toneladas de calcário dolomítico, faixa B, a granel, com PRNT de no mínimo 70%, que será retirado na mina, acompanhado de laudo técnico.

- 1.1- A distância máxima da empresa vencedora não poderá ultrapassar 160 km do Município de Arroio do Tigre, justifica se pela economicidade do agricultor que deverá efetuar o pagamento do frete.
- 1.2- Os agricultores beneficiados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo CONDEPA, com auxílio do Setor da Agricultura de Arroio do Tigre, determinar:
  - 1.3- Cada agricultor será beneficiado com 15 toneladas;



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

- 1.4- As despesas de transporte do objeto licitado serão por conta do beneficiado, que deverá efetuar o pagamento à empresa transportadora, conforme critérios estabelecidos pelo Setor da Agricultura da Prefeitura de Arroio do Tigre.
- 1.5- A empresa vencedora deve ter no mínimo 3(três) caminhões adequados com distribuidor de calcário, em nome da empresa, para os agricultores que optarem pela entrega do produto já esparramado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**2.1.** O recebimento do objeto contratado, obedecerá ao seguinte:

#### 2.2. DA RETIRADA:

- 2.2.1. O produto será retirado em local indicado pela empresa vencedora com distância máxima de 160 Km, da sede do Município de Arroio do Tigre, conforme ordem de entrega expedida pela Administração, com prazo máximo de entrega total do produto até 30 de agosto de 2.023.
- **2.2.2.** Caso verifique-se a não conformidade do objeto licitado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total	do presente contrato é de F	<b>R\$</b>	()	
	1	T	\	

#### 3.2. DO PAGAMENTO:

- 3.2.1. Na data da comprovação da homologação do objeto licitado, estando tudo de acordo com a documentação exigida será emitida a ordem de empenho para pagamento 15 dias após a entrega ao produtor.
- **3.3.** O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- **3.4.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- **3.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao MUNICÍPIO.



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

- **3.6**. Junto a nota fiscal deverá ser apresentado no mínimo 03(três) fotos de cada produtor no ato da entrega do calcário, identificando o mesmo
- **3.7.** O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Município multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O produto será retirado em local indicado pela empresa vencedora com distância máxima de 160 Km, da sede do Município de Arroio do Tigre, conforme ordem de entrega expedida pela Administração, com prazo máximo de entrega total do produto até dia 30 de agosto de 2.023.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **a)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência da garantia pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- **b)** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **c)** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo MUNICÍPIO;
- **d)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- **f)** Manter um representante em contato direto e constante com o MUNICÍPIO, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamento referente aos Termos de Garantia.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**6.1.** Constitui obrigação do MUNICÍPIO:



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

- a) efetuar o pagamento nas condições e prazos ajustados;
- **b)** comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- **c)** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do OBJETO licitado, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso II.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1** Na vigência do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: <u>advertência por escrito – notificação</u>;
- **b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: <u>multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;</u>
- c) inexecução parcial do contrato: <u>suspensão do direito de licitar e contratar</u> <u>com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato</u>;
- **d)** inexecução total do contrato: <u>suspensão do direito de licitar e contratar</u> <u>com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado</u> do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, e aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- **7.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1.** As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
- 06- Secretaria da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente:



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 - Edição 891 - Lei 2.558/2014

2023 – Conservação do Solo:

33.90.32.05.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição.

## CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2** O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, mediante termo próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

**10.1.** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8666/93, bem como da Lei Federal nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

**11.1.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

	Arroio do Tigre, em de	de 2.023.
MARCIANO RAVANELLO	(EMPRESA CONTRATADA	A)
Prefeito Municipal	CNPJ:	•



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

**MUNICÍPIO** 

Contratada

#### **ANEXO IX**

LEI MUNICIPAL Nº 3.364/2023.

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSIDIO PARA O PROGRAMA DE CALCÁRIO AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES – VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER,** em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer calcário subsidiado, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para beneficiar os produtores rurais do Município de Arroio do Tigre, tendo por objetivo estimular o uso sustentável dos solos, preservando sua fertilidade e capacidade de produção, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida no meio rural.

Parágrafo Único: O subsídio se dará através da aquisição e pagamento do calcário junto ao fornecedor; ficando o produtor rural responsável pela contratação e pagamento do respectivo frete.

Art. 2º. O produtor rural, no ato da inscrição no Programa, deverá:

I - apresentar o talão de produtor rural do município de Arroio do Tigre;



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 - Edição 891 - Lei 2.558/2014

- II ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Arroio do Tigre, e;
- III ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.
- § 1º. No caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento; admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.
- § 2º. Após ser contemplado no Programa, o produtor rural deverá ainda comprovar a realização de análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo e a quantidade indicada.
- **Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente será o órgão responsável pelo recebimento das inscrições, verificação do preenchimento dos requisitos, proceder o encaminhamento das amostras para correção do solo, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como conduzir a gestão dos contratos, devendo ainda manter um cadastro atualizado dos produtores beneficiados.
- **Art. 4º.** Não serão beneficiados com o subsídio de que trata esta Lei para produtores rurais com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal.
- **Art.** 5º O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará o ressarcimento integral do valor do subsídio recebido, com as correções legais.
- **Art. 6º.** O Município efetuará o pagamento de sua responsabilidade, diretamente a empresa fornecedora que vier a ser selecionada mediante processo licitatório, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante dos serviços prestados.
- **Art. 7**°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício 2023.



Arroio do Tigre/RS, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 – Edição 891 – Lei 2.558/2014

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI HERMES, Vice-Prefeito em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 06.02.2023

#### **VIVIANE REDIN MERGEN**

Secretária da Administração, Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

